



LEI N.º 3.016, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU PARA A REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE PARAPUÃ, CNPJ: 00.692.845/0001-95.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis próprios ou locados, que estejam sob a posse da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Parapuã, CNPJ: 00.692.845/0001-95, associação civil sem fins econômicos, que tem por finalidade arrecadação financeira para sua manutenção e conscientização da população sobre a medicina preventiva de combate ao câncer, de medidas profiláticas de combate ao câncer e ainda para encaminhamento de pacientes para hospitais especializados.

Artigo 2º- A associação contemplada com o benefício estabelecido no *caput* deste artigo deverá apresentar, em cópia, a seguinte documentação:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II- Comprovante de propriedade ou contrato de locação do imóvel, em nome da associação;
- III- Cópia do estatuto social e ata da eleição da Diretoria;
- IV- Balanço patrimonial e financeiro do último exercício anterior ao pedido.

Artigo 3º- A Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Parapuã, deverá informar ao órgão competente quando da venda do imóvel de sua propriedade ou do término da locação, quando for alugado, prazo de 30 dias sob pena de arcar com o pagamento do valor correspondente ao período isento.

Artigo 4º- A isenção de que trata a presente lei deverá ser requerida pela Associação, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Parapuã.

Artigo 5º- A isenção mencionada nos artigos anteriores será requerida anualmente, com a atualização da documentação exigida no artigo 2º desta lei.

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o *caput* do Artigo 1º, a partir da data da compra do imóvel, comprovada por Certidão de Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, acompanhada dos documentos elencados no Artigo 2º desta Lei.



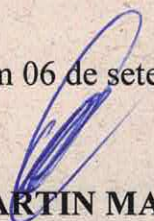
LEI N.º 3.016, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Artigo 7º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação, cabendo ao Chefe do Executivo do Município, proceder as adequações orçamentárias e financeiras necessárias.

Artigo 8º- Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 06 de setembro de 2019.



GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.



CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado

Projeto de Lei do Legislativo nº 10/2019, de autoria do Vereador Lee Jefferson Roberto Benedetti Guimarães de Belido Villas Bôas de Oliveira Leite, aprovado em sessão ordinária de 02/09/2019.